

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 2015

Estabelece a fixação na Lei de Diretrizes Orçamentárias de parâmetros e limites para o crescimento das despesas não financeiras na União, nos Estados, no Distrito Federal e os Municípios, limitando-os ao respectivo crescimento econômico.

**Autor:** Deputado DANIEL VILELA

**Relator:** Deputado LELO COIMBRA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2015, de autoria do Deputado Daniel Vilela tem por objetivo alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fixar parâmetros e limites para o crescimento das despesas não financeiras da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, limitando-os ao respectivo crescimento econômico.

Distribuído inicialmente às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e Cidadania, a proposição está sujeita a apreciação do Plenário, em regime de tramitação prioritário.

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, compete o exame do mérito da proposição nos termos do art. 32, inc. XVIII, 'o', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É de conhecimento geral que o Brasil enfrenta severa crise econômica e fiscal. Basta abrir os jornais para se deparar com graves notícias decorrentes do descontrole dos gastos públicos e da condução da política econômica: disparada do dólar e a queda da Bolsa brasileira, com a simples expectativa de divulgação da proposta de orçamento do Governo Federal para 2016 prevendo déficit primário<sup>1</sup>; o tombo do Produto Interno Bruto em 2015 e alta da inflação<sup>2</sup>; ou o aumento das taxas de desemprego<sup>3</sup>.

Nesse contexto, afigura-se meritório o Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2015, que limita as despesas não financeiras da União nos próximos três anos à previsão de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) para o mesmo período, estabelecida pelo Banco Central. Tratando-se dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a previsão das despesas não financeiras deverá considerar a previsão de crescimento das respectivas receitas correntes líquidas, excetuadas as receitas de natureza extraordinária do mesmo período.

Afigura-se ainda prudente a proposição, ao disciplinar hipóteses excepcionais, em que se faça necessária a adoção de medidas anticíclicas na condução de política fiscal, como, por exemplo, para casos de estagnação da atividade econômica, grande ociosidade do sistema produtivo ou crescimento do desemprego.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2015..

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado LELO COIMBRA  
Relator

2015-16930

<sup>1</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/08/1675815-dolar-atinge-maior-nivel-desde-2002-com-mercado-de-olho-em-orcamento.shtml>

<sup>2</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/08/1675795-apos-tombo-do-pib-economistas-preveem-recessao-de-226-em-2015.shtml>

<sup>3</sup> <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/08/desemprego-cresce-e-salario-de-admissao-cai-mostra-pesquisa.html>